



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2597/2016

Humaitá RS, 07 de junho de 2016.

DEFINE DATA BASE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS SANDRI, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica definido o mês de fevereiro de cada ano, como data base, para a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, Estatutários, Celetistas, Comissionados, Inativos e Pensionistas, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - É assegurado aos servidores vencimento não inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ RS, 07 de junho de 2016.


LUIZ CARLOS SANDRI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


MAURÍCIO DANIEL BARTZEN
Secretário Municipal de Administração